

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga nº 573, Bairro: Caroba, CEP: 62390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/001-07, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico**, representado neste caso pro **Secretário**, tendo como autoridade competente o **Sr. Francisco Jose Sales da Silva**, portador do CPF nº **040. 662.053-99**, e portaria de nomeação nº **03020005/2025**, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, **37.576.941 GENILDA ALVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita do CNPJ nº 59.642.681/0001-59, localizada na rua Princesa Isabel nº 884, Caroba, Croatá/CE, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Genilda Alves dos Santos**, portadora do CPF nº 061.288.433-36 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário, pessoal e intransferível, do bem público localizado na estrutura interna do Terminal Rodoviário do Município de Croatá, denominado **Guichê 02**, de titularidade do Município de Croatá/CE, pelo Permissionário, destinado a venda de Passagens Rodoviárias para empresa de transporte rodoviário regularizada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A presente permissão, a título de Preço Público, terá o valor **mensal** de 34 Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFIRM) correspondente ao ano do contrato, destinada a Conta Arrecadação do Município de Croatá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em 18/06/2025 e término em 18/06/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante

Manifestação expressa e escrita de ambas as partes, limitando-se o tempo total da permissão a 04 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato possui natureza **precária**, sendo a permissão de uso **revogável a qualquer tempo**, por interesse público devidamente fundamentado, sem que assista ao (à) Permissionário (a) qualquer direito a indenizações, ressarcimentos ou retenção de benfeitorias, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

Constituem obrigações do (a) Permissionário (a):

- I – Utilizar o bem público única e exclusivamente para a finalidade autorizada neste contrato;
- II – Conservar o espaço público em boas condições de uso e limpeza, responsabilizando-se por danos causados por uso indevido;
- III – Efetuar, por sua conta, o pagamento integral das despesas mensais de consumo de energia elétrica, sob pena de suspensão imediata da permissão de uso e rescisão contratual, após notificação;
- IV – Não ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o uso do bem a terceiros, sob pena de rescisão;
- V – Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança, higiene e funcionamento;
- VI – Permitir a fiscalização do uso do bem por parte dos órgãos municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Constituem obrigações do Poder Permitente:



I – Garantir ao (à) Permissionário (a) o uso pacífico do bem público, conforme as condições deste contrato;

II – Fiscalizar o uso adequado do espaço concedido, zelando pelo interesse público;

III – Comunicar ao(à) Permissionário(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventuais necessidades de interrupção ou revogação da permissão por interesse público, salvo em casos de urgência justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;

II – Por inadimplemento das obrigações legais, especialmente o não pagamento da conta de energia elétrica de forma regular;

III – Por interesse público devidamente motivado e formalizado pela autoridade competente;

IV – Por solicitação expressa do(a) Permissionário(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O (a) Permissionário (a) deve no ato da formalização do contrato, bem como na sua possível renovação, apresentar certidões fiscais, sociais, trabalhistas, sanitárias e afins, bem como alvará de funcionamento

A presente permissão **não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, locatícia ou de qualquer outra natureza jurídica entre as partes**, sendo sua concessão feita exclusivamente com fundamento no interesse público e nos princípios da Administração Pública.

O presente instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, desde que autorizado expressamente pelo Poder Concedente.



Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Croatá/CE, 24 de Junho de 2025.



Francisco José Salves da Silva

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
(Pode Permitente)

Genilda Alves dos Santos

37.576.941 GENILDA ALVES DOS SANTOS

Genilda Alves dos Santos
(Permissionário)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [Handwritten Signature] CPF: 076.517.635-51
2. Nome: [Handwritten Signature] CPF: 604.283.663-33